



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Evanilda Nunes**  
Matr: 41/3681 GPM  
Assessor de Gabinete

**LEI MUNICIPAL Nº. 1306, DE 24 DE MAIO 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES através do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES, através de agente financeiro, Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e do Programa Caminhos da Escola.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos da rede pública da educação básica no âmbito do Município, referente ao Programa um Computador por Aluno – PROUCA, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações no montante até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e/ou obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminhos da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, Resolução nº 3/FNDE, de 28/03/2007, Decreto nº 6768 de 10/02/2009, além das Resoluções/FNDE subseqüentes, que vierem a alterar a matéria em comento, no montante até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 24 DE MAIO DE 2011.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL